



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - Jardim Junqueira - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tatuí.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tatuí com percentuais totais de 28,00%, sendo que desta porcentagem 14,00% deverá ser repassado pelos órgãos empregadores, 14,00% dos servidores ativos, 14,00% para os inativos e pensionistas com benefícios acima do teto do RGPS, conforme previsto na Emenda Constitucional nº 103/2019 e na Lei Complementar Municipal nº 032/2020.

Art. 2º Os repasses das alíquotas deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º Fica instituído o novo plano de amortização do déficit atuarial com o aportes previstos no **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Art. 4º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização dos pagamentos decorrentes da presente Lei.

Art. 5º O Município de Tatuí por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam-se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 6º A taxa de administração do serviço previdenciário é de 1,50% (um inteiro e cinco décimos por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS de Tatuí, apurado no exercício financeiro anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - Jardim Junqueira - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do que está disposto no artigo 6º da presente lei, que entrará em vigor no exercício financeiro subsequente ao da aprovação da presente lei.

Tatuí, 05 de outubro de 2021.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 05/10/2021
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 760/AJT/CMT/21, da Câmara Municipal de Tatuí)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - Jardim Junqueira - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ANEXO ÚNICO

ANO	(-) PAGAMENTO
2021	6.751.348,30
2022	7.355.063,08
2023	7.970.177,02
2024	10.265.892,76
2025	10.368.551,68
2026	10.472.237,20
2027	10.576.959,57
2028	10.682.729,17
2029	10.789.556,46
2030	10.897.452,02
2031	11.006.426,55
2032	11.116.490,81
2033	11.227.655,72
2034	11.339.932,28
2035	11.453.331,60
2036	11.567.864,91
2037	11.683.543,56
2038	11.800.379,00
2039	11.918.382,79
2040	12.037.566,62
2041	12.157.942,28
2042	12.279.521,71
2043	12.402.316,92
2044	12.526.340,09
2045	12.651.603,49
2046	12.778.119,53
2047	12.905.900,72
2048	13.034.959,73
2049	13.165.309,33
2050	13.296.962,42
2051	13.429.932,05
2052	13.564.231,37
2053	13.699.873,68
2054	13.836.872,42
2055	13.975.241,14



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - Jardim Junqueira - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.